



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
MDF	01

Projeto de Lei nº. 0060/2013

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.505/08 que “Dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008, o inciso VI e o § 3º do *caput* do artigo 10:

“Art. 10.

(...)

VI – ensaio de escola de samba, blocos caricatos e congêneres, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao feriado de Carnaval, no período compreendido entre 09:00 h. e 22:00 h., até o limite de 3 (três) horas diárias, previamente autorizado pelo órgão municipal competente.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, o responsável legal pela escola de samba, bloco caricato e congêneres fica obrigado a informar à comunidade local, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a data de início e término dos ensaios, bem como o horário previstos para sua realização. (NR)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013.

Vereador  Búrguês de Castro – PSDB

PROJ. DE LEI Nº 0060/2013 - 02 - JAN - 2013 - 07:49 - 000076-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta por este Projeto tem por objetivo garantir a escolas de samba e blocos caricatos respaldo legal para a realização de seus ensaios, no período que antecede o Carnaval.

Entendemos que é de suma importância que a legislação permita às escolas de samba um período de ensaios, mas sabemos também que a realização desses eventos pode gerar transtornos à comunidade. Com a intenção de minimizar esses problemas, apresentamos como alternativa um limite diário para a realização dos ensaios, bem como a obrigação de comunicação prévia à comunidade local sobre o período de realização dos ensaios.

Certo da importância dessa matéria, conto com o apoio de meus pares para sua aprovação.